

Organização
das Voluntárias
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G

Contrato N° CPS N° 012/2020/2020 - OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rio Branco, n° 1489 e Rua Guaianases, n° 1238, Campos Elíseos, CEP 01.205-001, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.198.164/0001-60, neste ato, representada pelo procurador **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, securitário, portador do RG n° 18.304.552-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 115.838.468-83, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e **Neide Oliveira Souza**, brasileira, solteira, securitária, portadora do RG n° 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 205.408.568-51, residente e domiciliada em São Paulo-SP, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI n° 202000058001475, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular durante o período de 12 (doze) meses, para os veículos pertencentes à frota da OVG (tabela abaixo), contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme as especificações constantes no Formulário de Pedido n° 135/2020 da Coordenação de Apoio Logístico e Transporte – CALT e Termo de Referência n° 020/2020.

Parágrafo primeiro - Relação dos veículos a serem segurados:

Item	Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo
1	Chevrolet/Cobalt 1.4 LT	OGZ8945	2012/2012
2	Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ	PQX9312	2016/2017
3	Fiat/Ducato Engesimic	QTS3789	2019/2019
4	Fiat/Strada Fire CE Flex	NGJ8394	2006/2007
5	Ford/Courier Furgão	NGD2066	2006/2007
6	Ford/Courier Furgão	NGD1996	2006/2007
7	Renault/Kangoo Soberana Ambulância	OMI6624	2013/2014
8	Renault/Kangoo Soberana Ambulância	OMI5814	2013/2014
9	Renault/Kangoo Soberana Ambulância	OML9655	2012/2013
10	Renault/Kangoo Soberana Ambulância	OML9075	2012/2013
11	Renault/Logan Authentique 1.0 16V	OGT0105	2012/2013
12	Renault/Logan Authentique 1.0 16V	OGT1295	2012/2013
13	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB2971	2005/2006
14	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB2901	2005/2006
15	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB3031	2005/2006
16	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB3021	2005/2006
17	Renault/Master Eurolaf	OGY6419	2012/2013
18	Renault/Megane GT DYN 1.6	OGX6687	2011/2012

19	Renault/Sandero Expression 1.0 16v	OOE3803	2014/2014
20	Renault/Sandero Expression 1.0 16v	ONZ7302	2014/2014
21	VW/Caminhão Baú 8.150E Delivery	NLB8374	2008/2009
22	VW/Caminhão Baú 9.170 DRC 4X2	RBM0G31	2020/2021
23	VW/Caminhão Baú 9.170 DRC 4X2	RBS5D82	2020/2021
24	VW/Kombi STD	OGS7555	2012/2012
25	VW/Kombi STD	OGS8555	2012/2012
26	Yamaha/Motocicleta YBR 125 Factor	OOE3833	2013/2014
27	MB/Van Sprinter 516 K53A	RBU1E22	2019/2020
28	Caminhonete 4x4, zero Km, modelo S10	0Km	2019/2020

1.1 Todos os veículos deverão ser segurados com garantias e serviços, sendo:

1.1.1 Cobertura Compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto, perda parcial do veículo, indenização integral de danos);

1.1.2 Valor de mercado de cada veículo pela tabela FIPE;

1.1.3 Danos materiais a terceiros: R\$ 250.000,00 (cobertura mínima);

1.1.4 Danos corporais a terceiros: R\$ 250.000,00 (cobertura mínima);

1.1.5 Danos morais: R\$ 10.000,00 (cobertura mínima);

1.1.6 APP - morte por passageiro: R\$10.000,00 (cobertura mínima);

1.1.7 APP - invalidez por passageiro: R\$10.000,00 (cobertura mínima);

1.1.8 Cobertura de vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas, retrovisores, lentes e para-brisas, completos para todos os veículos, com exceção do item 26 (tabela acima), para os itens 07 a 10 enquadrar como ambulância e os itens 21, 22 e 23 terão cobertura mais carroceria baú;

1.1.9 Chaveiro;

1.1.10 Assistência 24 horas com cobertura de guincho abrangendo no mínimo 400 km;

1.2 A franquia deverá ser reduzida.

Parágrafo segundo - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058001475.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para o início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após o vencimento da apólice vigente, que expira em 14 de junho de 2020, observando-se as condições do Termo de Referência nº 020/2020.

Parágrafo primeiro - As apólices deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, diretamente ao gestor responsável da Coordenação de Apoio Logístico e Transporte da OVG, no endereço: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130 – Goiânia - GO.

Parágrafo segundo - A Apólice de seguro deverá conter:

- a) A discriminação, por item, dos veículos cobertos pelo seguro e o valor de cada indenização de acordo com a cobertura contratada;
- b) O valor do prêmio total;
- c) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

Parágrafo terceiro - O objeto da contratação será acompanhado pelo gestor responsável da Coordenação de Apoio Logístico e Transporte da OVG.

Parágrafo quarto - A empresa seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização em sua totalidade no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, no caso de sinistros.

Parágrafo quinto - Durante a vigência do seguro, constatadas inconformidades na prestação dos serviços, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de R\$ 31.522,58 (trinta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), o qual será dividido em 04 (quatro) parcelas, conforme proposta acostada aos autos e acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos, em até 15 (quinze) dias após a emissão válida de nota fiscal/fatura, devidamente preenchida e atestada pelo setor competente;
- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência nº 020/2020;
- responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

- responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 020/2020 e neste contrato;
- comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- manter em sigilo quaisquer informações recebidas por força da presente prestação dos serviços;
- entregar as apólices no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente Contrato;
- efetuar o pagamento da indenização em sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, no caso de sinistro;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado via boleto bancário, de forma fracionada, em 04 (quatro) parcelas, sem incidência de juros, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 15º dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de junho de 2020, às 24 horas, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme item 15.6 do Regulamento de Compras da Contratante.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de junho de 2020.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo-Financeiro – OVG

Roberto de Souza Dias
CONTRATADA

Neide Oliveira Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 10/06/2020, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Diretor (a)**, em 10/06/2020, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013645825** e o código CRC **F29C5E69**.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249 - Bairro SETOR BUENO - CEP 74230-130 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9427



Referência: Processo nº 202000058001475

SEI 000013645825

